



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.313, DE 27 DE JULHO DE 2011.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR  
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O  
SENHOR RODRIGO LANA GONÇALVES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade descrito como lote de nº 35 da Quadra 07 sob a matrícula nº R-54-8.8710 do Livro 1-A, fls. 8.710-M, do Bairro Morada do Sol, localizado na Rua José Cardoso Resende (antiga Rua 07), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, por parte do lote nº 17, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de titularidade do Sr. Rodrigo Lana Gonçalves, constituída de uma área de 179,85m<sup>2</sup> (cento e setenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca nº R.19932, fls. 19.932, Livro nº 2-BU.

Parágrafo único - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, medindo 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua José Cardoso Resende, antiga Rua “7” (sete); pelos fundos, numa extensão de 10,00m (dez metros) com a Área Institucional “2”; pelo lado direito, numa extensão de 30,00m (trinta metros), com o lote de número 36 (trinta e seis); e pelo lado esquerdo, numa mesma metragem com o lote de número 34 (trinta e quatro).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis.

Art. 3º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Fernanda Raquel de F. Ferreira  
SubProcuradora